

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
SOLONÓPOLE – CE**

**REGIMENTO INTERNO  
Quadriênio 2023-2026**

**SOLONÓPOLE - CE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE**

MANDATO 2023-2026

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal Nº 1554/2021, datado de 11/03/2021, com posse do seu colegiado através da Portaria Nº 0680/2023, de 28 de junho de 2023, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública do município de Solonópole - Ceará.

**Art. 2º** - Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno.

**Art. 3º** - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE  
MANDATO 2023-2026**

II - convocar, por decisão da maioria de seus membro(a)s, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membro(a)s titulares, na seguinte conformidade:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE**

MANDATO 2023-2026

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um (1) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver (não obrigatoriamente):

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - Membro(a)s suplentes: para cada membro(a) titular, será nomeado um(a) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea “ i ” do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- c) estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE  
MANDATO 2023-2026**

e) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 4º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 5º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

**Art. 6º** - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os membro(a)s do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no Art. 5º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE**  
MANDATO 2023-2026

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do Art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo Único.** As indicações dos(as) conselheiros(as) ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos(as) conselheiros(as) já designados(as).

**Art. 8º** - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os(as) integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no Art. 7º.

## **DO FUNCIONAMENTO**

### **Das reuniões**

**Art. 9º** - O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente:

I - trimestralmente, conforme legislação em vigor;

II - extraordinariamente: por convocação do seu presidente com a presença da maioria absoluta do colegiado ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos *um terço* (1/3) dos(as) membro(a)s titulares.

§ 1º - O objeto de que trata o caput deste artigo tem a flexibilidade de sua ocorrência no formato seja presencial e/ou virtual, entretanto, que leve em consideração a ciência, análise, juro e, quando for o caso, parecer conclusivo dos conselheiros participantes à sessão para o assunto/tema oriundo da pauta do dia e/ou extra pauta que tenha se tornado de relevância para o momento.

§ 2º - A diretoria assessorada pela secretaria deste Conselho lançará mão de estratégia(s) que registre(m) a “presença” dos conselheiros referendando sua anuência com a pauta da sessão.

§ 3º - As reuniões/ sessões, presenciais ou virtuais, serão realizadas em primeira convocação, com a maioria absoluta<sup>1</sup> dos membro(a)s do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os(as) membro(a)s presentes (maioria simples).

---

<sup>1</sup> **Maioria Absoluta** é o primeiro número inteiro superior à metade do número de membro(a)s do colegiado.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE  
MANDATO 2023-2026**

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membro(a)s presentes à sessão, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º As reuniões e demais processos administrativos e burocráticos do CACS-FUNDEB serão secretariados por um(a) servidor(a) cedido(a) do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal a quem lhe caberá, inclusive, a lavratura das atas.

**Art. 10º** - As reuniões/ sessões serão realizadas com a participação, presencial e/ou virtualmente, da maioria simples<sup>2</sup> dos membro(a)s do Conselho na segunda convocação do dia.

§ 1º A reunião/sessão em primeira convocação não será realizada se o *quórum* não se completar até *quinze* (15) minutos após a hora designada quando da peça ou estratégia convocatória, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros que se disponibilizaram em participar e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião para o mesmo dia, para *trinta* (30) minutos após o horário da primeira convocação para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 3º Passa a vigorar a partir da data de aprovação da versão do presente Regimento Interno, sob o olhar jurídico e após manifestação favorável, a lavratura virtual e impressa em pasta própria para fins de documentação e arquivamento fazendo parte do dossiê deste Conselho, as atas e demais atos normativos inerentes e pertinentes à natureza do mesmo, expedidos por este colegiado seja de forma coletiva, seja de maneira “ *ad referendum*<sup>3</sup> ”.

**Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 11** - As reuniões/ sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias, do Conselho do FUNDEB obedecerão à seguinte ordem protocolar:

I - Comunicações da Presidência;

II - Leitura e votação da ata da última reunião e, sendo possível, coleta de assinaturas na mesma. Sobre esse tema se considerará:

a) As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado poderão, em tempo

---

<sup>2</sup> **Maioria Simples** é o número de presentes participantes na votação, ou seja, compreende mais da metade dos votantes.

<sup>3</sup> **Ad Referendum:** Sujeito à aprovação, refere-se a uma decisão provisória que requer aprovação posterior de uma autoridade superior.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE  
MANDATO 2023-2026**

hábil, serem apreciadas, votadas e assinadas eletronicamente de forma virtual através de ferramentas tecnológicas de compartilhamento (drive virtual, formulários on-line e/ou mensageiro instantâneo) e o registro dessa/s votação/ões deverá prezar pela legalidade e transparência salvaguardando a decisão da maioria dos votantes;

b) Quando a ata for disponibilizada via ferramentas tecnológicas de compartilhamento fica dispensada a realização do previsto no caput deste inciso.

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Das decisões e votações**

**Art. 12** - As decisões do Conselho serão registradas nos termos do § 3º do Art. 10º do presente Regimento.

**Art. 15** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados das votações serão comunicados pelo(a) Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada verbalizada, em ordem alfabética, dos nomes dos/as membro(a)s do Conselho.

**Da Presidência e sua competência**

**Art. 16** – O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos(as) por seus pares em reunião do colegiado.

**Parágrafo Único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do segmento do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 17** - Compete ao(à) Presidente:

I - convocar os membro(a)s do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membro(a)s do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE**

MANDATO 2023-2026

VI - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 18** - Compete ao(à) Vice-Presidente:

**Parágrafo Único** – Substituir o Presidente quando da sua ausência.

**Dos membro(a)s do Conselho e suas competências**

**Art. 19** - A atuação dos membro(a)s do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 20** - Perderá o mandato o(a) membro(a) titular do Conselho que faltar, sem justificativa plausível a ser julgada pelo Conselho, a cinco (05) reuniões consecutivas ou a 10 intercaladas durante o mandato.

**Art. 21** - Compete aos membro(a)s do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo(a) presidente do Conselho;

III - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE**  
MANDATO 2023-2026

Conselho;

IV - Exercer outras atribuições em decorrência de demandas do Conselho.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa ao erário público de forma extraorçamentária.

**Art. 23** - Eventuais despesas dos(as) membro(a)s do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação prévia junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua relevância e necessidade para fins de custeio.

**Art. 24** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal Nº 1554/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 25** - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do(a) Prefeito(a), o mandato dos(as) membros(as) do CACS-FUNDEB será de *quatro* (4) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 26** - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 27** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local, mesmo que itinerante, para realização das reuniões.

**Art. 28** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, somente, por deliberação da maioria absoluta dentre os(as) membros(as) (titulares e suplentes) do Conselho.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE  
MANDATO 2023-2026**

**Art. 29** - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 30** - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme legislação em vigor:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria simples de seus membro(a)s, convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

d) a implementação das ações inerentes, bem como a aplicação dos recursos financeiros oriundos da União no âmbito do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

**Art. 31** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências,

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CE  
MANDATO 2023-2026

encaminhará representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 32** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus/suas membro(a)s presentes.

Solonópole – CE, 05 de novembro de 2024.

Geulânio Magalhães de Oliveira Nunes  
Felicia Maria da Silva  
Márcia Hoqueiro  
Maria Pauline de Oliveira Pereira  
João Paulo Pinheiro de Oliveira  
Maria Tereza Pinheiro  
Apema Vieira Lima